



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 080 /15 – CEFOR**

**Inclui inc. V no *caput* do art. 4º da Lei nº 11.101, de 25 de julho de 2011 – que cria a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA) no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, dispõe sobre suas competências, cria cargos em comissão e funções gratificadas, a serem lotados nessa Secretaria, e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 11.385, de 6 de dezembro de 2012, incluindo no rol de atividades da SEDA o resgate emergencial de animais em situações que especifica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

O Parecer Prévio da Procuradoria adverte para o fato de que, nos termos do art. 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, é privativa do prefeito municipal a competência para dispor sobre a estrutura e o funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e a estruturação de órgãos da administração pública, preceitos que são afetados pelo conteúdo normativo do Projeto.

Por seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, apoiada nos mesmos dispositivos da LOMPA, manifestou-se pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, conforme Parecer nº 115/15, aprovado em reunião realizada em 5 de maio de 2015.

A autora não apresentou contestação a qualquer dos pareceres antes citados.



**PARECER Nº 020 /15 – CEFOR**

Nossa avaliação, embora reconhecendo o mérito do Projeto, anda no mesmo sentido dos pareceres da Procuradoria e da CCJ.

Segundo a autora do Projeto, sua motivação foi a Indicação feita pelo vereador Marcelo Sgarbossa ao prefeito municipal, no sentido de criação de Unidade Móvel de Serviço de Emergência Veterinária para socorrer e resgatar animais acidentados na cidade de Porto Alegre, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

O mesmo caminho poderia ter seguido a autora, buscando o alcance do objetivo colimado pelo Projeto, para poder ter alguma chance de ver tal objetivo atingido.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2015.



**Vereador João Carlos Nedel,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 23.06.15**



Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente



Ver. Airto Ferronato



Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Idenir Cecchim